

**Projeto de Revisão do Regulamento de Taxas do Município de Almada** (aprovado na Terceira Reunião da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, referente a abril de 2016, realizada em 29 de abril de 2016 e publicado na 2ª Série do D.R. Nº 115, de 17 de junho de 2016)

## **I Nota Justificativa**

Embora ainda curto o prazo de vigência deste Regulamento, a sua aplicação já revelou, em matéria de isenções e reduções de taxas, a necessidade de se proceder a ajustamentos.

O presente Procedimento, iniciado por deliberação tomada em reunião de Câmara de 15 de fevereiro do corrente ano, tem, pois, como pressupostos essenciais potenciar o exercício de iniciativas e atividades promovidas por pessoas públicas ou privadas sem fins lucrativos, ao nível do desporto, das artes, da educação, da integração social e da luta contra a exclusão; garantir que a incapacidade física não constitua um entrave ao acesso às atividades e eventos municipais; incentivar e apoiar a realização de iniciativas e programas de animação do espaço público, nas suas inúmeras vertentes, em parceria com os agentes locais.

Este Projeto de revisão visa, quase em exclusivo, a alteração dos artigos referentes às isenções subjetivas e à respetiva forma de reconhecimento das mesmas.

Essa a razão de ser da alteração dos artigos 6º e 8º. Apenas com o intuito de simplificar a sua redação, se procedeu ainda à alteração do artigo 2º.

A metodologia adotada, nesta revisão, centrou-se, sobretudo, na reposição das isenções que se encontravam já expressamente identificadas no anterior e já revogado RTTP (artigo 4º A nº 2 e artigo 4º B nº 1 alínea b) o que se traduz na reformulação da redação do artigo 6º do atual RTMA.

Promoveu-se, assim, o alargamento do tipo de entidades que poderão beneficiar de isenções de taxas municipais, sendo que as entidades privadas de utilidade pública, passarão a beneficiar do mesmo regime e condições fixados para os SMAS, as Empresas e Agências Municipais, as demais Autarquias do concelho e a outras entidades de direito público (artigo 6º nº 1 alínea e) do Projeto);

À semelhança do que acaba de ficar dito, também no artigo 6º nº 2 do Projeto, ficam previstas isenções de que poderão beneficiar as pessoas coletivas religiosas, partidos políticos e associações sindicais, associações, fundações e cooperativas, sem fins lucrativos.

Por outro lado, mantiveram-se as isenções relativas a provas desportivas e para realização de acampamentos ocasionais, uma vez que tais isenções se encontram consagradas no atual Regulamento de Taxas do Município de Almada.

Em matéria de «reconhecimento» (prevista no artigo 8º), consagrou-se a possibilidade de o mesmo ser conferido quer pelo Presidente da Câmara quer pela Câmara, consoante os casos, e incluiu-se “ex-novo” e como critério para efetivar esse reconhecimento a comprovação do regular funcionamento das entidades interessadas, bem como a

necessidade de as mesmas não se encontrarem em situação de dívida para com a Autoridade Tributária e para com o Município de Almada.

## II Objeto da Revisão

- a) **Alteração dos artigos 2.º, 6.º e 8.º do «Regulamento de Taxas do Município de Almada», os quais passarão a ter a seguinte redação:**

*«Artigo 2.º*

### ***Objeto***

*Pelo presente Regulamento e Tabela de Taxas é estabelecido o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas na área do Município de Almada, bem como as isenções, reduções e agravamentos.*

*Artigo 6.º*

### ***Isenções subjetivas***

1. *Ficam isentos do pagamento das taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições:*
  - a) *Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada;*
  - b) *As Empresas Municipais e Agências Municipais, integradas na esfera do Município de Almada;*
  - c) *As Freguesias do concelho de Almada, sendo que, no que respeita a isenções inerentes à prossecução de atividades, as mesmas serão reconhecidas quando tais atividades sejam promovidas de forma não onerosa para os respetivos participantes;*
  - d) *Outras pessoas coletivas públicas;*
  - e) *Pessoas coletivas de utilidade pública ou a elas equiparadas que, no momento do pedido da respetiva isenção, comprovem documentalmente ser detentoras desse estatuto, por força de lei e regularmente constituídas ou por declaração de reconhecimento nos termos legais aplicáveis.*
2. *As pessoas coletivas religiosas, os partidos políticos e associações sindicais, bem como as associações, fundações e cooperativas, sem fins lucrativos, que comprovem encontrar-se regularmente constituídos, quando na prossecução dos respetivos fins estatutários e no que se reporta à realização de atividades próprias por si diretamente levadas a efeito, ficam isentos do pagamento das taxas abaixo discriminadas:*
  - a) 1.2 - *Licenciamento de recinto*
  - b) 2.3.1 – *Provas desportivas*
  - c) 2.5 – *Licença para realização de acampamentos ocasionais*
  - d) 3.10 – *Licença para campanhas publicitárias de rua*

- e) 3.11 – Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis
  - f) 3.15 – Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público
  - g) 4.2.4 – Licença de ocupação de espaço público por quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos”<sup>1</sup>
3. *As entidades previstas no número anterior, poderão ainda ficar isentas, no todo ou em parte, do pagamento de outras taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento:*
- a) *Relativamente a atos e factos que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins e desde que fundamentadamente se demonstre serem de interesse municipal;*
  - b) *No âmbito do desenvolvimento de atividades integradas em programas, iniciativas ou projetos, promovidos pelo Município de Almada.*
4. *As pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade, documentalmente comprovado, seja igual ou superior a 60%, poderão ficar isentas do pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, relativamente a atos e factos que, fundamentadamente, visem suprir ou atenuar as limitações inerentes à respetiva incapacidade e que direta e imediatamente permitam garantir à pessoa com deficiência o exercício de atividades, a participação e a mobilidade, em condições de igualdade com as demais pessoas.*

#### *Artigo 8.º*

##### ***Reconhecimento das isenções***

1. *Os pedidos de reconhecimento das isenções previstas nos artigos anteriores serão formalizados pelos interessados, invocando a fundamentação para a pretendida isenção, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, a apresentar nos Balcões de Atendimento da Câmara Municipal ou nas Lojas do Município.*
2. *As isenções previstas no presente regulamento apenas poderão ser reconhecidas aos interessados que, preenchendo os demais requisitos previstos neste diploma, façam ainda prova, no momento previsto no número anterior, de que não se encontram em situação de dívida para com a Autoridade Tributária e o Município de Almada;*
3. *No caso das entidades previstas no artigo 6.º n.º 1 alínea e) e n.º 2, o reconhecimento da isenção dependerá ainda da apresentação da documentação comprovativa do seu regular funcionamento;*
4. *As isenções não dispensam os interessados de requerer os atos, documentos, títulos, ou realizar as comunicações, a que aquelas dizem respeito, quando exigíveis nos termos da lei ou dos regulamentos municipais;*
5. *O serviço instrutor do processo de reconhecimento da isenção será aquele a quem competir emitir os documentos, títulos ou a receção das comunicações, o qual deverá solicitar ao requerente todos os elementos adicionais necessários à apreciação do pedido;*
6. *Concluída a instrução do processo de reconhecimento, o serviço instrutor emite parecer quanto à referida isenção, concretizando o valor de taxa devido, o enquadramento factual e legal e a proposta de decisão, remetendo, em seguida, para decisão;*

7. *As isenções previstas nos números 1 e 2 do artigo 6º e no artigo 7º serão objeto de reconhecimento por despacho do Presidente da Câmara Municipal;*
8. *O reconhecimento das restantes isenções será objeto de deliberação da Câmara Municipal.»*

**b) Alteração da Fundamentação das isenções estabelecidas no «Regulamento de Taxas do Município de Almada», as quais passarão a ter a seguinte redação:**

### ***Isenções subjetivas***

*-A isenção dos Serviços Municipalizados, das Empresas Municipais e Agências Municipais, integradas na esfera do município de Almada, bem como das Freguesias do concelho de Almada, pelos atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições, visa garantir o apoio à sustentabilidade destas entidades e facilitar a realização de iniciativas e eventos de interesse municipal.*

*-A isenção das pessoas coletivas de direito público e das pessoas coletivas de utilidade pública, ou a elas equiparadas, visa garantir o interesse público que compete ao município assegurar, por si, ou por terceiros, na promoção de atividades e iniciativas de interesse público municipal.*

*-As isenções previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 6º do Regulamento, visam:*

- a) *Facilitar a concretização das competências, fins ou finalidades estatutárias das entidades abrangidas;*
- b) *Promover atividades e iniciativas de interesse público, por terceiros.*
- c) *Promover a liberdade política e de expressão e garantir a concretização da democracia*
- d) *Contribuir para a garantia do interesse público que compete ao Município assegurar, por si, ou por terceiros.*

*-As isenções previstas no n.º 4 do artigo 6º do Regulamento visam suprir ou atenuar as limitações inerentes à respetiva incapacidade e que direta ou imediatamente permitam garantir à pessoa com deficiência o exercício de atividades, a participação e a mobilidade, em condições de igualdade com as demais pessoas.*

- c) **Por inutilidade, ficam igualmente extintos os pontos «2.3.2.» «2.5.1» e «8.12.3» da Tabela Anexa ao Regulamento.**